



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
博彩監察協調局  
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO SR.  
DEPUTADO JOSÉ PEREIRA COUTINHO EM 13/02/2014

Em conformidade com as orientações de Sua Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, e consultado o parecer do Gabinete do Secretário para a Segurança, apresentamos a seguinte resposta à interpelação escrita do senhor Deputado José Pereira Coutinho, enviada a esta Direcção de Serviços a coberto do ofício n.º 136/E114/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa:

A integridade física dos *croupiers* bem como das demais pessoas que prestam serviço nos casinos da RAEM, cuja protecção é alertada na interpelação, é matéria de particular relevância e atenção por parte Governo da RAEM.

Nesse sentido, a Lei n.º16/2001, que define o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, no seu artigo 1.º, estabeleceu como objectivo a exploração adequada dos jogos de fortuna ou azar e que a mesma seja executada de forma justa, honesta e livre de influência criminosa.

Por seu turno, a Lei n.º10/2012, que define o condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos, em vigor, determina, no seu artigo 9.º, n.º1, alínea 7), que devem ser expulsos dos casinos todos aqueles que pelo seu comportamento ou apresentação perturbem o bom funcionamento do casino ou incomodem os outros frequentadores. Até implementação do referido diploma, a Lei n.º 16/2001 estatuiu previsões no mesmo sentido, estabelecendo que todo aquele que for encontrado numa sala ou zona de jogos em infracção às regras e condições específicas aprovadas para o efeito, ou quando seja inconveniente a sua presença, é mandado retirar por inspectores da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos ou por membro da Direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos.

A acrescer a estas previsões legais, os contratos de concessão/subconcessão, assinados pelas operadoras de jogo, na sua cláusula décima terceira, determina que as concessionárias/subconcessionárias obrigam-se a instalar nos casinos e demais zonas de jogos, equipamento electrónico de vigilância e controlo, aprovado pela DICJ, sendo as concessionárias/subconcessionárias obrigadas a substituir o equipamento quando o mesmo seja solicitado pela DICJ, a fim de cumprir com as suas finalidades essenciais.

A Lei n.º5/2011, que define o regime jurídico de prevenção e controlo do tabagismo na RAEM, no seu artigo 28.º, consagrou, por sua vez, numerosas medidas cautelares com vista a garantir o cumprimento da referida legislação, prevendo mesmo uma norma penal sancionada com o crime de desobediência simples para quem não cumprir com as ordens dadas pelos agentes de fiscalização.

Assim sendo, quando os comportamentos dos jogadores se revelem inconvenientes como os descritos na vossa interpelação e no âmbito do cumprimento da legislação retro aludida, a DICJ, por iniciativa própria ou a requerimento das respectivas concessionárias/subconcessionárias, tem decretado um número significativo de expulsões de jogadores dos casinos da RAEM e condenado os mesmos nas respectivas multas administrativas em sede de procedimento por infracções administrativas, acrescida de medidas de interdição, quer como medidas preventivas (artigo 16.º da Lei n.º10/2012), quer como sanções acessórias (artigo 13.º, n.º3, da mesma lei).



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
博彩監察協調局  
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

Por outro lado, e conforme informações fornecidas pela Polícia Judiciária, nos últimos anos os trabalhadores de casinos que foram objecto de crimes no exercício das suas funções são principalmente vítimas do tipo de crimes de ofensa simples à integridade física, injúria e ameaça. Neste âmbito foram instaurados, durante os anos de 2011 a 2013, 47 processos de inquérito em matéria penal, sobre os três tipos de crime acima indicados, todos remetidos ao Ministério Público após conclusão das respectivas investigações.

Dado a natureza particular ou semi-pública dos crimes de ofensa simples à integridade física, injúria e ameaça, apenas pode ser deduzida acusação penal do autor da comissão do crime mediante queixa ou acusação particular apresentada pelo ofendido, sem a qual as autoridades policiais não estão habilitadas a dar continuidade ao processo-crime. Conforme informações da Polícia Judiciária, foram instaurados, durante os últimos três anos, 28 processos de investigação sumária em que trabalhadores de casinos foram objecto do crime de ofensa simples à integridade física. Porém, todos estes processos foram arquivados por desistência dos ofendidos.

Em circunstâncias normais, o agente da Polícia Judiciária destacado no casino intervém logo que tome conhecimento da prática de qualquer tipo de crime no casino (incluindo crimes em que trabalhador do casino seja objecto de crime). Ao receber uma denúncia, dá-se início à investigação, e sempre que mostre necessário procede-se ao visionamento de gravações para apurar as circunstâncias da prática do crime, à recolha de declarações do ofendido o qual decide, por si, se deseja deduzir queixa criminal contra o autor, à constituição do autor do crime como arguido e respectivo interrogatório e à identificação dos intervenientes. Se o comitente do crime não for residente de Macau, é conduzido ao Ministério Público para os efeitos convenientes. A Polícia Judiciária, no âmbito das suas competências e atribuições, e nos termos legais e procedimentais, acompanha de forma justa os casos-crime em que trabalhadores de casino são objecto de crime, e mantém estreita comunicação e colaboração com os departamentos de segurança e de controlo dos casinos, com vista a garantir a segurança pessoal e patrimonial dos trabalhadores dos casinos.

Em suma, as condutas menos próprias e inconvenientes por parte dos jogadores face aos *croupiers* nos casinos da RAEM tem sido objecto de sancionamento por parte das entidades fiscalizadoras, nomeadamente, da DICJ, serviços de saúde e, órgãos de polícia criminal.

Com vista a facilitar as queixas que ocorrem nos casinos, as queixas podem ser apresentadas a qualquer momento junto de quaisquer das entidades retro identificadas no âmbito das respectivas competências de actuação nos respectivos casinos. Paralelamente, e durante o horário de expediente, as queixas podem ser apresentadas junto das respectivas sedes departamentais, pessoalmente ou através de chamada telefónica para os números de telefone especialmente criados para o efeito e enquanto tal sujeitos a gravação.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 19 de Março de 2014.

O Director

Manuel Joaquim das Neves